TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal Catarinense - Reitoria

(Processo Administrativo nº 23348.002351/2024-13)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE E A EMPRESA SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.

O Instituto Federal Catarinense – IFC Reitoria, ente autárquico, com sede na Rua das Missões, nº 100, na cidade de Blumenau/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.635.424/0001-86, neste ato representado pelo pelo Reitor Rudinei Kock Exterckoter, nomeado pelo Decreto não numerado de 15 de janeiro de 2024, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1602015, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0053-97, sediada na Rua Itajaí, Nº 3434, Bairro Vorstadt, em Blumenau/SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por sua gerente executiva, Silvia Andreia Zanelato de Pieri Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob no ***.391.059-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23348.002351/2024-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 36/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços e complexo poliesportivo para a realização da 7ª edição dos Jogos Internos do Instituto Federal Catarinense, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT IDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Quadras poliesportivas: locação de espaço com 6 (seis) quadras poliesportivas para realização simultânea das modalidades, nos Jogos Internos do IFC (2024). As quadras deverão estar devidamente demarcadas e estruturadas para as modalidades: vôlei de quadra, futsal, basquete e handebol.	Diária	3	R\$ 4.693,00	R\$ 14.079,00
2	Quadras de areia: locação de quadras para realização das modalidade vôlei de praia, nos Jogos Internos do IFC (2024). A locação deverá compor toda a estrutura e demarcação necessária para a modalidade.	Diária	2	R\$ 1.248,00	R\$ 2.496,00
3	Espaço para competição de Tênis de mesa: locação de espaço para realização das competições nos Jogos Internos do IFC (2024). O espaço deverá conter toda a estrutura necessária para a modalidade.	Diária	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
4	Espaço para competição de Xadrez: locação de espaço para realização das competições de xadrez nos Jogos Internos do IFC (2024). O espaço deverá conter toda a estrutura necessária para a modalidade.	Diária	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
5	Secretaria de evento para a organização da competição esportiva. Atividades a serem desenvolvidas: desenvolvimento das competições, confecção do chaveamento (se solicitado pela organização do evento) e das	Serviço	1	-	R\$ 15.600,00

	organização do local para competição, organização dos materiais necessários, elaboração e divulgação de boletins diários das competições, atualizando as informações entre as equipes, imprensa e demais setores. O serviço deve contemplar todos os equipamentos e materiais necessários, como computadores, impressoras, folhas, canetas, etc. Os profissionais envolvidos deverão ter conhecimento específico, bem como ter ciência do Regulamento do evento. Deverão ser mantidos, no mínimo 2 profissionais simultaneamente no local do evento durante a duração das competições dos Jogos Internos do IFC (2024). Dias 04 a 06/09/2024.				
6	Vigilância: Serviço de vigilância no local dos Jogos Internos do IFC (2024). O serviço deverá fornecer: - 01 vigilante integralmente durante todo o evento (das 13h do dia 04/09 até as 18h do dia 06/09/2024) 01 vigilante 12h (das 12h do dia 04/09 às 00h do dia 05/09; No dia 05/09, das 10h às 22h; e no dia 06/09 das 06h às 18h). Serviço de vigilância desarmada: serviços de qualidade e eficácia, profissionais com experiência em eventos, para prestar serviços de vigilância e segurança desarmada nas instalações dos Jogos Internos do IFC (2024), devidamente uniformizados e munidos dos equipamentos necessários ao desempenho de suas funções, conforme orientações da Comissão	Serviço	1	-	R\$ 4.690,00

	no local do evento durante todos os dias de duração do evento, em regime de 24 horas de cobertura. Todas as despesas com a completa realização dos serviços, bem como, com transporte, estadia, alimentação dos profissionais deverão estar inclusos. Ambulância Móvel: Serviço de ambulância móvel no local dos Jogos Internos do IFC (2024). O				
7	serviço deve fornecer: - 01 Ambulância Básica Presencial durante todo o evento (das 12h do dia 04/09 até as 18h do dia 06/09/2024) 01 Ambulância Básica Presencial em horários de jogos (no dia 04/09, das 17h às 22h; no dia 05/09 das 08h às 22h; e no dia 06 /09 das 08h às 18h). Serviço de ambulância de suporte básico: cada ambulância deve estar equipada com todos os aparelhos e medicação necessária para emergências clínicas e traumas e ter equipe composta, pelo menos, por 01 socorrista ou técnico em enfermagem e 01 motorista, capacitados em primeiros socorros. Os serviços devem compreender a Assistência de Pronto Socorro Móvel de Emergências e Urgências Médicas aos participantes durante todos os dias de duração dos eventos, em tempo integral, incluindo todos os equipamentos, materiais, insumos (inclusive gelo) e deslocamentos de pacientes a um centro hospitalar. Todas as despesas com a completa realização dos serviços, bem como, com transportes, estadia, alimentação	-	1	1	R\$ 18.500,00

VALOR T	R\$ 57.265,00			
dos profissionais deverão estar inclusos.				

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação **tem início no dia 02/09/2024 e encerramento em 31/12/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento
 - 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (<u>art. 92, IV, VII e</u> XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 57.265,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
 - 5.4. CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
- 5.5. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/04/2024.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o

contrato e seus anexos;

6.8.

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas

expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa

da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de

2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das

medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente

protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

Página 7|16

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no

caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na

execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou

entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da

atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

(art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,

com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa

técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com

o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da

garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do

contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Página 8|16

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa

da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio

ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas - CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica,

cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência

anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos

relativos à execução do empreendimento.

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros.

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas

melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer 8.15.

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

Página 9|16

- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021:
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, <u>art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §5º, da Lei</u> nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 12.7. O contrato poderá ser extinto:
 - 12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 158125

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 231502

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: L20RLP0199N

VI. Nota de Empenho: 2024NE000191

12.9. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> <u>nº 14.133, de 2021</u>.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527</u>, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Blumenau/SC, 06 de agosto de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE
Assinatura ERudinei Kock Exterckoter
08/08/2024 19:58 UTC

BRy Silvia De Pieri Oliveira

892.***.***-72
Silvia Andreia Zanelato De Pieri Oliveira

Representante legal do CONTRATADO Silvia Andreia Zanelato de Pieri Oliveira

TESTEMUNHAS:

1- Assinatura Eletrônica
07/08/2024 17:17 UTC

BRY Marcelo Moreira Azambuja
2- 972.********00
Marcelo Moreira Azambuja

BRY CLOUD





MENU

Sem papel, com segurança.

Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

Relatório de verificação de assinatura 🔞



DOCUMENTO: ContratoJogosJIFCn.106_2024_SESI.pdf

DATA DO RELATÓRIO: 09/08/2024 15:17 (BRT)

HASH SHA256: 634171315ED06207291FDD185492F13CB8E56AC89D530496ECA9878F3D649CC8

- O documento é autêntico e não foi adulterado. detalhes
- Todos os certificados dos assinantes são válidos. detalhes
- As identidades dos assinantes foram reconhecidas. detalhes
- 🗸 A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura 🕻
- As datas das assinaturas são confiáveis detalhes

LISTA DE ASSINANTES

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

Assinatura de carimbo do tempo de documento com data: 07/08/2024 14:17 (BRT)

Sobre a assinatura Assinatura íntegra detalhes Certificado válido detalhes ✓ Identidade reconhecida detalhes Assinatura Eletrônica Qualificada detalhes 🗸 A assinatura esta de acordo com a sua p olítica detalhes Carimbo válido detalhes

Sobre o certificado do assinante

TIPO: T3

EMITIDO POR: Autoridade Certificadora d

o SERPROACF TIMESTAMPING

E-MAIL: carimbodotempo@bry.com.br

NÚMERO DE SÉRIE: 64526774793425341

02058948473

VALIDADE: 13/02/2023 16:01 (BRT) - 12/0

2/2028 16:01 (BRT)

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

Assinatura de carimbo do tempo de documento com data: 08/08/2024 16:58 (BRT)

Sobre a assinatura

- Assinatura íntegra detalhes
- Certificado válido detalhes
- ✓ Identidade reconhecida detalhes
- Assinatura Eletrônica Qualificada detalhes
- A assinatura esta de acordo com a sua política detalhes
- Carimbo válido detalhes

Sobre o certificado do assinante

TIPO: T3

EMITIDO POR: Autoridade Certificadora d

o SERPROACF TIMESTAMPING

E-MAIL: carimbodotempo@bry.com.br

NÚMERO DE SÉRIE: 64526774793425341

02058948473

VALIDADE: 13/02/2023 16:01 (BRT) - 12/0

2/2028 16:01 (BRT)

Voltar Mais opções ▼

© COPYRIGHT 2024, BRy Tecnologia SA





PEGISTRO

REGISTRO

2.707.533

BATA DE

EXPEDIÇÃO 31/JUL/2017

PILLAÇÃO

OLIVEIRA

SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI

EDINA ZANELATO DE PIERI

EDINA ZANELATO DE PIERI

LAGES SC

DOC.ORGEM

CERT. CAS. 15062 LV B-27 FL 103

CART. 1°DISTRITO-LAGES SC

PAULO HENTIQUE DOS SANTOS

LAGES - SC

PAULO HENTIQUE DOS SANTOS

PEGIO CIMINAL

PEGIO CIMINA

PEGIO CIMINA

PEGIO CIMINA

PEGIO CIMINA

PEGIO CIMINA

O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

O M. O M. O M. C. LEIN' 7.116 DE 29008(83)

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI

Ng de Inscrição
892391059-72

892391059-72

23/12/72



PORTARIA GEPES Nº 40/2021

O Diretor Regional do SESI de Santa Catarina, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas,

RESOLVE:

- 1. NOMEAR SILVIA ANDREIA ZANELATO DE PIERI OLIVEIRA ao cargo de Gerente Executivo Regional A e acrescentar na sua competência e atribuições a Regional Vale do Itajaí e suas filiais.
 - 2010 SESI/SC Clínica Pomerode CNPJ 03.777.341/0417-84
 - 2019 SESI/SC Indaial CNPJ 03.777.341/0465-81
 - 202 SESI/SC Blumenau CNPJ 03.777.341/0053-97
 - 2021 SESI/SC Clínica Blumenau (Coteminas) CNPJ 03.777.341/0455-00
 - 2027 SESI/SC Blumenau II CNPJ 03.777.341/0471-20
 - 235 SESI/SC Blumenau (Centro) CNPJ 03.777.341/0068-73
 - 241 SESI/SC Timbó CNPJ 03.777.341/0312-07
 - SENAI/SC Blumenau CNPJ 03.774.688/0021-07
 - SENAI/SC Indaial CNP 03.774.688/0031-70
 - SENAI/SC Pomerode CNP 03.774.688/0029-56
 - SENAI/SC Timbó CNPJ 03.774.688/0022-80
- 2. ESTABELECER a vigência desta Portaria a partir de 07 de janeiro de 2021, revogandose disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis 77 de janeiro de 2021.

MARIO CEZAR DE AGUIAR Diretor Regional do SESI/SC

> André L. de Gerente Jurídico - FIESC

FOLHA DE ASSINATURAS

CONTRATO Nº 291/2024 - CGCONT/REI (11.01.18.00.20)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/08/2024 10:17) DANIELA THOMAS RAUBER

COORDENADOR - TITULAR CGCONT/REI (11.01.18.00.20) Matrícula: ###777#0 (Assinado digitalmente em 12/08/2024 11:03) EDGAR NOSCHANG KUNZ ADMINISTRADOR

CGCONT/REI (11.01.18.00.20)

Matrícula: ###511#1

(Assinado digitalmente em 12/08/2024 11:54) RUDINEI KOCK EXTERCKOTER REITOR

Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/documentos/ informando seu número: 291, ano: 2024, tipo: CONTRATO, data de emissão: 12/08/2024 e o código de verificação: 663b507f4d